

Dific/Sucoc/Gecoc – 2023/002, de 13/02/2023, com a proposição: absorção do prejuízo da Financeira BRB, pela Reserva para Margem Operacional, no montante de R\$ 13.212.103,51, conforme apuração do segundo semestre de 2022. A matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. Em seguida, passou-se ao Item 1 alínea “c” da Ordem do Dia: o Presidente da Sessão, considerando o término do mandato da Diretoria Colegiada da Empresa, submeteu à apreciação e votação os nomes dos senhores Dario Oswaldo Garcia Junior e Hugo Andreolly Albuquerque Costa Santos, para integrarem a Diretoria da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. no mandato 2023/2025. Considerando a opinião favorável do Comitê de Elegibilidade acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para as respectivas eleições, e, por considerar regular a documentação analisada, restou declarado que os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade, resultando na eleição dos Diretores a seguir qualificados: DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, brasileiro, divorciado, bancário, portador do CPF nº 524.***.***-53 e da Carteira de Identidade nº 1.***.770 – SSP/DF, expedida em 02/05/1988, endereço: Centro Empresarial CNC – ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C, 3º andar – Brasília/DF, CEP 70.040-250, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e de Administração. Restando registrado, ainda, que o senhor Dario Oswaldo Garcia Junior, por ser ocupante de cargo de Diretor no BRB-Banco de Brasília S.A., Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., exercerá o cargo com renúncia de remuneração, de benefícios e de qualquer tipo de vantagem, destinados ao cargo para qual fora eleito ou por outro que possa vir a responder, portanto sem ônus para a Financeira BRB, em consonância com o artigo 16, §4º do Estatuto Social; HUGO ANDREOLLY ALBUQUERQUE COSTA SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº 977.***.***-68 e da Carteira de Identidade nº 2.***.260 – SSP/DF, expedida em 23/02/2017, endereço: Centro Empresarial CNC – ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C, 3º andar – Brasília/DF, CEP 70.040-250, para ocupar o cargo de Diretor de Clientes. Prosseguindo, foi colocado em discussão o item 1 alínea “d” da Ordem do Dia: procedeu-se à eleição dos três membros efetivos e dos três membros suplentes para o Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Considerando a opinião favorável do Comitê de Elegibilidade acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para as respectivas eleições, e, por considerar regular a documentação analisada, restou declarado que os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade, resultando na eleição dos Conselheiros a seguir qualificados, os quais integrarão o Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para o mandato 2023/2025, até a Assembleia Geral Ordinária de 2025: Membro Efetivo: EUMAR ROBERTO NOVACKI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, servidor público, portador do CPF nº 781.***.***-49 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 00014336*** – Detran/DF, expedida em 01/04/2019, endereço: Centro Empresarial CNC – ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C, 3º andar – Brasília/DF, CEP 70.040-250; Membro Suplente: CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 769.***.***-00, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 26021 – OAB/DF, expedida em 03/12/2007, endereço: Centro Empresarial CNC – ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C, 3º andar – Brasília/DF, CEP 70.040-250. Membro Efetivo: PAULO SERGIO GEHM HOFF, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, advogado, portador do CPF nº 553.***.***-15, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 24931 – OAB/DF, expedida em 08/09/2014, endereço: Centro Empresarial CNC – ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C, 3º andar – Brasília/DF, CEP 70.040-250. Membro Suplente: ENGELS AUGUSTO MUNIZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF nº 027.***.***-50, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 36534 – OAB/DF, emitida em 09/03/2012, endereço: Centro Empresarial CNC – ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C, 3º andar – Brasília/DF, CEP 70.040-250. Membro Efetivo: ROBSON CANDIDO DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, servidor público, portador do CPF nº 527.***.***-87 e da Carteira de Identidade nº 6*** – PCDF, expedida em 17/07/2012, endereço: Centro Empresarial CNC – ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C, 3º andar – Brasília/DF, CEP 70.040-250. Membro Suplente: MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, servidor público, portador do CPF nº 540.***.***-00, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 53359 – OAB/DF, expedida em 05/11/2018, endereço: Centro Empresarial CNC – ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C, 3º andar – Brasília/DF, CEP 70.040-250. Esgotados os itens da pauta prevista para a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente encerrou a Reunião Ordinária, declarando iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, oportunidade em que colocou em discussão o item 2 “a” da ordem do dia, que trata da proposta de fixação em R\$ 4.150.971,39 (quatro milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) o Montante Global da Remuneração disponível para pagamento aos Administradores da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. no período de maio de 2023 a abril de 2024, objeto da Nota Executiva Comitê de Remuneração – 2023/009, de 23/03/2023. Submetida à votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Passou-se ao item 2 “b” da ordem do dia, que trata da proposição de fixação da remuneração mensal de cada membro do Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., correspondente a 20% da média da remuneração mensal da Diretoria Colegiada da Empresa, excluída a eventual remuneração variável de dirigentes, objeto da Nota Executiva Comitê de Remuneração – 2023/003, de 20/03/2023. Submetida a matéria à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a

Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo senhor Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, representante do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia e pelo senhor Carlos Antônio Vieira Fernandes - Secretário da Assembleia. Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa Presidente do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A. Presidente da Assembleia Carlos Antônio Vieira Fernandes Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Secretário da Assembleia. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 2152493 em 15/08/2023 da Empresa BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, CNPJ 33136888000143e protocolo DFN2399446253-14/08/2023.

Autenticação:F6BDBB9DE4ADEEA945642897C47E070FD4E4C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/105.961-2 e o código de segurança ZcO8. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 321, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre os horários de funcionamento das Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a elaboração de escalas de serviços, a distribuição de carga horária, os critérios para o controle e aferição de frequência eletrônica dos servidores efetivos, requisitados, ocupantes de cargos comissionados, de natureza especial, dos contratados por tempo determinado, dos empregados públicos e dá outras providências. A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, inciso II do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e considerando a necessidade de estabelecer padrões de funcionamento para as Unidades Orgânicas da SES/DF, que facilitem a compreensão dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e, desta forma, aperfeiçoar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente que regulamenta o assunto, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fixar critérios quanto às jornadas de trabalho, elaboração das escalas de serviços e ao funcionamento das Unidades Orgânicas da SES/DF.

§ 1º As Instituições vinculadas à SES/DF, Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), Hospital da Criança de Brasília José de Alencar (HCB) e Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) deverão estabelecer seus horários de funcionamento de acordo com suas especificidades, visando um melhor atendimento das necessidades dos serviços e dos usuários.

§ 2º O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitando o limite máximo de 10 horas, 11 horas, 12 horas ou 18 horas diárias, conforme a sua unidade de lotação.

§ 3º O servidor que cumprir jornada de trabalho em local com funcionamento ininterrupto, deverá respeitar o limite máximo de 18 horas contínuas, incluindo as jornadas adicionais permitidas nos termos da Lei nº 6.137, de 20 de abril de 2018.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

§ 1º Unidade Orgânica: base física de coordenação operativa ou administrativa, composta de uma ou mais Unidades de Saúde.

§ 2º Consideram-se Unidades Orgânicas:

I - Administração Central

II - Superintendências de Regiões de Saúde;

III - Unidades de Referência:

a) Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa – HMIB;

b) Hospital de Apoio de Brasília - HAB;

c) Hospital São Vicente de Paulo - HSPV;

d) Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF;

e) Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB;

f) Hospital de Base do Distrito Federal - HDBDF;

§ 3º Unidade de Saúde: base física de execução operativa ou administrativa subordinada à Unidade Orgânica.

§ 4º Consideram-se Unidades de Saúde:

a) Hospitais;

b) Unidades de Pronto Atendimento - UPA;

c) Unidades Básicas de Saúde - UBS;

d) Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS;

e) Demais locais descentralizados subordinados à Unidade Orgânica.

§ 5º Unidade: base física de execução operativa ou administrativa.

§ 6º Consideram-se unidades:

a) Núcleos;

b) Assessorias;

c) Gerências;

d) Diretorias;

e) Coordenações;

f) Centrais;

g) Gabinetes;
h) Subsecretarias;
i) Demais denominações de locais da SES/DF.
§ 7º Unidades Assistenciais: são as unidades que compreendem as atividades essenciais de promoção da saúde pública na SES/DF relacionadas à prestação de atendimento aos usuários;
§ 8º Unidade Administrativa: são unidades responsáveis por gerenciar as atividades gerais da SES/DF e realizam as atividades que têm a finalidade de implementar, monitorar, controlar e melhorar continuamente outros processos da instituição;
§ 9º Unidades Operacionais (de suporte ou apoio): são as unidades que realizam as atividades que dão suporte ao funcionamento das unidades assistenciais e gerenciais da SES/DF;
Art. 3º Para efeito desta Portaria, conceitua-se:
§ 1º Jornada de Trabalho: é o espaço de tempo diário durante o qual o servidor presta serviço, ou permanece à disposição da SES/DF.
I - O espaço de tempo entre 19 e 7 horas do dia seguinte será considerado como uma jornada de trabalho;
II - O espaço de tempo entre 13 e 7 horas do dia seguinte será considerado como uma jornada de trabalho;
III - O espaço de tempo entre 19 e 13 horas do dia seguinte será considerado como uma jornada de trabalho.
§ 2º Turno: é o espaço de tempo de trabalho que corresponde aos períodos matutino, vespertino e noturno.
I - O espaço de tempo das 7 às 13 horas do mesmo dia será considerado como um turno matutino;
II - O espaço de tempo das 13 às 19 horas do mesmo dia será considerado como um turno vespertino;
III - O espaço de tempo das 19 às 7 horas do dia seguinte será considerado como um turno noturno;
IV - O espaço de tempo das 22 às 5 horas do dia seguinte é considerado como serviço noturno, sendo remunerado com acréscimo de vinte e cinco por cento sobre o valor da remuneração ou subsídio da hora trabalhada.
§ 3º Carga Horária: corresponde à quantidade de horas contratuais a serem cumpridas pelo servidor durante a semana;
§ 4º Semana: é o período de sete dias, fixado pelo calendário, de domingo a sábado;
§ 5º Descanso semanal: é o período de descanso de, no mínimo, 24 horas, o qual deverá ser usufruído dentro de cada período de sete dias (inciso XV do art. 7º combinado com o § 3º do art. 39, ambos da Constituição Federal de 1988);
§ 6º Horário de Funcionamento: é o espaço de tempo que corresponde à abertura e ao fechamento das Unidades de Saúde ou Orgânicas;
§ 7º Funcionamento Ininterrupto: é o serviço prestado durante 24 horas ininterruptas em todos os dias da semana, inclusive, finais de semana, feriados e pontos facultativos;
§ 8º Escalas: são as jornadas de trabalho alocadas durante a semana, incluídas as folgas, definidas como:
I - Escala regular é o regime na qual a distribuição total da carga horária semanal é cumprida dentro da mesma semana;
II - Escala de compensação é o regime que permite aos servidores, no período máximo de duas semanas subsequentes, compensar as horas excedentes ou devidas da carga horária, sendo autorizada apenas para locais com funcionamento ininterrupto.
§ 9º Banco de horas: são as horas remanescentes positivas ou negativas que, quando devidamente autorizadas pela chefia imediata, terão a possibilidade de serem usufruídas ou compensadas, obedecendo-se às regras vigentes desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 4º A carga horária dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, de acordo com o art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, é fixada em 30 horas semanais de trabalho, à exceção das carreiras listadas abaixo:
I - Carreira Médica: carga horária de 20 horas semanais (art. 6º da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004);
II - Carreira Médica, especialidade Medicina da Família e Comunidade: carga horária de 40 horas semanais (art. 1º da Lei nº 4.048, de 04 de dezembro de 2007, que alterou a Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004);
III - Carreira de Cirurgião-Dentista: carga horária de 20 horas semanais (art. 5º da Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004);
IV - Carreira de Enfermeiro: carga horária de 20 horas semanais (art. 2º da Lei nº 4.014, de 21 de setembro de 2007, que alterou a Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004);
V - Carreira Especialista em Saúde Pública do Distrito Federal (criada pela Lei nº 6.903, de 16 de julho de 2021): carga horária de 20 horas semanais (inciso I do art. 1º da Lei nº 5.174, de 19 de setembro de 2013);
VI - Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde (criada pela Lei nº 6.903, de 16 de julho de 2021): carga horária de 20 horas semanais (incisos II e III do art. 1º da Lei nº 5.174, de 19 de setembro de 2013);
VII - Carreira de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde: carga horária de 40 horas semanais (art. 7º da Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013);
VIII - Carreira de Técnico em Enfermagem: carga horária de 20 horas semanais (art. 10 da Lei nº 6.790 de 18 de janeiro de 2021);
IX - Servidor requisitado: obedece à carga horária do seu órgão de origem, respeitada a legislação específica e normativa do SUS.

Art. 5º A carga horária contratual, mínima e máxima que o servidor poderá cumprir, por semana, quando escalado em regime de compensação, será:

I - Para os que cumprem carga horária de 20 horas: de 12 horas semanais a 24 horas semanais;

II - Para os que cumprem carga horária de 30 horas: de 18 horas semanais a 36 horas semanais;

III - Para os que cumprem carga horária de 40 horas: de 32 horas semanais a 44 horas semanais.

Art. 6º O servidor efetivo poderá optar pelo regime de 40 horas semanais, observado o § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e desde que atendidos os requisitos do Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Os servidores que operam raio-x e substâncias radioativas, próximos às fontes de irradiação, não poderão exceder o limite máximo de 24 horas semanais, conforme estabeleça a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Art. 7º Os ocupantes de cargos de natureza especial e em comissão ficam sujeitos ao regime de dedicação integral, ou seja, 40 horas semanais de trabalho, podendo, além disso, serem convocados sempre que presentes o interesse público ou a necessidade do serviço, nos termos do art. 4º do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008 e do art. 58 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os servidores com carga horária de 20 horas semanais terão suas cargas horárias contratuais ampliadas para 40 horas semanais quando:

I - Assumirem cargos de natureza especial ou em comissão;

II - Em substituição dos ocupantes de cargo de direção ou chefia, nos termos previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, enquanto durar a substituição.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º Os horários de início e término das jornadas de trabalho e intervalos de refeição ou descanso deverão ser estabelecidos previamente pela chefia imediata do servidor, de acordo com as regras desta Portaria e distribuídos conforme a necessidade e peculiaridade de cada unidade ou prestação de serviço, respeitados o horário de maior concentração do público e a carga horária dos servidores.

§ 1º O intervalo para refeição ou descanso não poderá ser inferior a uma hora.

§ 2º O servidor poderá cumprir jornada de trabalho de 4, 5, 6 e 7 horas contínuas.

§ 3º As jornadas divididas em dois turnos poderão ser cumpridas em, no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas diárias, respeitado o disposto no Anexo I desta Portaria, o contido no § 1º deste artigo e a unidade de lotação do servidor.

§ 4º Quando o servidor cumprir jornada de trabalho contratual ou de Trabalho em Período Definido (TPD) em unidades de saúde ou unidades orgânicas diferentes, deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 30 minutos entre o término de uma jornada em uma unidade e o início de outra em unidade diversa, independente da distância física entre as duas.

§ 5º Ao servidor escalado em local com funcionamento ininterrupto, poderá ser concedida jornada de trabalho de até 18 horas contínuas, respeitadas a necessidade do serviço e a carga horária semanal de trabalho, visando a um melhor atendimento às necessidades dos usuários e, ainda, desde que atendidos os seguintes critérios:

I - Deverá ser respeitado o intervalo para descanso de, no mínimo, 6 horas antes e após a jornada de trabalho;

II - A jornada de trabalho do servidor não poderá exceder 3 turnos consecutivos;

III - A jornada de trabalho do servidor não poderá exceder 18 horas contínuas de serviço.

§ 6º Ao ocupante de cargo comissionado é facultada a concessão da jornada de trabalho de até 18 horas contínuas em local com funcionamento ininterrupto, independente da natureza do serviço realizado e desde que autorizada pela chefia imediata, devendo, ainda, ser respeitado o intervalo mínimo de 6 horas de descanso antes e após o cumprimento da jornada.

§ 7º O servidor que desempenhar sua escala em local com funcionamento ininterrupto, independente do regime de escala exercido, deverá cumprir a jornada de trabalho prevista, mesmo que a escala tenha de ser cumprida em feriado ou ponto facultativo.

CAPÍTULO IV

DAS ESCALAS DE SERVIÇO

Art. 9º Para a elaboração das escalas de serviço, a chefia imediata deverá observar a carga horária semanal dos servidores, visando a adequação da respectiva jornada de trabalho à necessidade do serviço.

§ 1º Cabe à chefia imediata a elaboração e o lançamento das escalas de serviço do mês subsequente, impreterivelmente, até o dia 15 de cada mês.

§ 2º A elaboração das escalas de serviço dos servidores é de responsabilidade solidária dos chefes imediatos e de seus superiores hierárquicos.

§ 3º Quanto à elaboração das escalas de serviço, entende-se que:

I - A semana deverá ser considerada de domingo a sábado, impreterivelmente, devendo ser respeitado, no mínimo, um descanso semanal de 24 horas, dentro de cada período de 7 dias;

II - Deverá ser respeitado o limite máximo de 44 horas semanais, nos termos do inciso XIII do art. 7º combinado com o § 3º do art. 39, ambos da Constituição Federal de 1988 e os limites estabelecidos no art. 5º desta Portaria;

§ 4º Após o dia 15 de cada mês, somente haverá alteração das escalas de serviço se solicitado ao Núcleo de Controle de Escalas (NCE) ou unidade equivalente do local de serviço, com a devida justificativa da chefia imediata, até 2 dias úteis, após a ocorrência do fato, nas seguintes hipóteses:

I - Quando decorrente de afastamentos previstos em lei;

II - Quando a chefia imediata, por estrita necessidade do serviço, necessitar escalar o servidor de forma intempestiva para trabalhar em locais de funcionamento ininterrupto, exclusivamente nos feriados ou pontos facultativos;

§ 5º Quando da elaboração da escala de serviço de novo servidor, de retorno de servidor cedido, de servidor requisitado, e nos casos de ampliação ou retração de carga horária, o critério de contagem adotado para complementação da carga horária semanal, na semana de ingresso ou retorno ou alteração da carga horária, será:

I - A carga horária do servidor será dividida por 5, 6 ou 7, multiplicada pelo número de dias necessários para complementar a semana, de acordo com o funcionamento do local de lotação do servidor.

§ 6º As unidades de serviço manterão, nos respectivos locais de trabalho, as escalas mensais de serviço, padronizadas pela SES/DF, com a distribuição da jornada de trabalho de cada servidor.

§ 7º A escala de serviço deverá ser assinada pela chefia imediata.

§ 8º Cabe ao Núcleo de Controle de Escalas (NCE) ou unidade equivalente controlar e conferir as informações das escalas de serviço de acordo com os critérios desta Portaria.

Art. 10. Nos locais com funcionamento ininterrupto é obrigatória a adoção do regime de trabalho em escala de compensação, nas seguintes modalidades:

I - Jornada de trabalho de até 6 horas em turno matutino;

II - Jornada de trabalho de até 6 horas em turno vespertino;

III - Jornada de trabalho de até 6 horas em turno noturno;

IV - Jornada de trabalho de 12 horas diurnas;

V - Jornada de trabalho de 12 horas noturnas;

VI - Jornada de trabalho de 18 horas em até 3 turnos.

Parágrafo único. Nos casos de elaboração das escalas de serviço em regime de compensação, deverão ser respeitados os limites mínimo e máximo estabelecidos no art. 5º desta Portaria.

Art. 11. Aos servidores da Carreira de Especialista à Saúde é devida folga compensatória quando a escala de serviço recair em dia declarado feriado nacional ou distrital, devendo a folga corresponder ao número de horas trabalhadas, devendo haver conformidade com o interesse público e a necessidade, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004 e do Decreto nº 26.570, de 10 de fevereiro de 2006.

§ 1º A chefia imediata deverá, obrigatoriamente, em até dois meses após o feriado, conceder a folga compensatória, observado o interesse público e a necessidade do serviço.

§ 2º Cabe à chefia imediata exercer o controle das folgas compensatórias conforme orientação e conferência do setorial de pessoal ou unidade equivalente da unidade orgânica.

CAPÍTULO V

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 12. O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos deverá cumprir a jornada de trabalho respectiva a cada cargo, observada a compatibilidade de horários.

§ 1º Quando o servidor cumprir jornada de trabalho em unidades de saúde da SES/DF ou unidades orgânicas diferentes deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O servidor que cumprir 12 horas contínuas de serviço deverá respeitar um intervalo mínimo de 30 minutos para iniciar nova jornada de trabalho, desde que a jornada seguinte não seja superior a 6 horas contínuas;

II - Para concessão de jornada de trabalho de 18 horas contínuas de serviço deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 6 horas antes e 6 horas depois da respectiva jornada.

§ 2º Quando o servidor com mais de um vínculo com a SES/DF estiver lotado na mesma unidade de saúde, cujo funcionamento seja ininterrupto, a soma da carga horária, nas duas matrículas, poderá ser de, no máximo, 18 horas, sendo dispensado o intervalo entre as duas matrículas desde que seja respeitado o período de seis horas antes e seis horas após o cumprimento das duas jornadas que totalizaram 18 horas.

§ 3º O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos, sendo um na SES/DF e outro em outro órgão, deverá cumprir a carga horária respectiva de cada cargo, respeitados os seguintes intervalos entre as jornadas:

I - Deverá ser cumprido o intervalo mínimo de 6 horas antes e 6 horas depois do cumprimento das jornadas para concessão de jornada de trabalho de 18 horas contínuas de serviço nesta SES/DF;

II - Deverá ser cumprido intervalo mínimo de 30 minutos entre as jornadas de trabalho quando se tratar de vínculos no Distrito Federal e na mesma Região Administrativa;

III - Deverá ser cumprido intervalo mínimo de 1 hora entre as jornadas de trabalho quando se tratar de vínculos no Distrito Federal em Regiões Administrativas distintas;

IV - Quando se tratar de acumulação em Unidades Federativas distintas, deverá ser observado o seguinte:

a) Se há tempo de deslocamento suficiente entre o Distrito Federal e a Unidade da Federação onde o servidor exerce as atividades do outro vínculo, devendo ser observados os intervalos previstos para cada jornada de trabalho;

b) A Administração poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem a suficiência do tempo de deslocamento entre os vínculos mediante a análise do caso concreto.

Art. 13. A análise da acumulação de cargos e o controle da compatibilidade de horários serão realizados pelo Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos (NUAAC) da SES/DF.

Art. 14. O servidor público que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando nomeado para um cargo em comissão, deverá respeitar o contido nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 15. O processo de autorização do afastamento de cargo baseado no art. 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 deverá ser previamente instruído com a análise de compatibilidade de carga horária e comprovação da licitude da acumulação.

§ 1º O servidor, ao tomar posse em Cargo em Comissão ou de Natureza Especial, deverá preencher o Termo de Opção de Remuneração.

§ 2º A unidade que deu posse ao servidor no Cargo em Comissão ou de Natureza Especial deverá:

a) Efetuar o afastamento de acordo com a opção do servidor;

b) Autuar o processo de afastamento de cargo efetivo;

c) Registrar a opção de remuneração do servidor no histórico funcional;

d) Encaminhar o processo para o Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos (NUAAC) da SES/DF.

§ 3º O Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos (NUAAC) deverá analisar o processo conforme a opção feita pelo servidor;

§ 4º Caso a opção do servidor seja pelo afastamento de um dos vínculos, o Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos (NUAAC) providenciará a publicação do afastamento no Diário Oficial.

§ 5º O servidor ocupante de cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, faz jus à percepção de seu vencimento básico calculado com base na carga horária de 40 horas semanais, ressalvadas disposições em contrário contidas em legislação específica.

Art. 16. O servidor quando exonerado do cargo em comissão deverá retornar imediatamente às funções do cargo do qual se encontrava afastado, sendo dispensada a publicação do seu retorno ao cargo efetivo.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

SEÇÃO I

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

Art. 17. Todos os estabelecimentos de saúde da Atenção Primária serão denominados Unidade Básica de Saúde (UBS), sendo classificadas da seguinte forma:

I - Unidade Básica de Saúde tipo 1 (UBS 1): unidades contendo de uma a três equipes de Saúde da Família, as quais poderão funcionar das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados;

II - Unidade Básica de Saúde tipo 2 (UBS 2): unidades contendo mais de três equipes de Saúde da Família, as quais poderão funcionar das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 7 às 12 horas, exceto nos feriados;

III - Unidade Básica de Saúde Rural (UBS Rural): unidades localizadas em território classificado pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) como rural, desenvolvendo atividades de acordo com a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF), as quais poderão funcionar das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

IV - Unidade Básica de Práticas Integrativas e Promoção da Saúde (UBS PIS): unidades voltadas para a atenção, ensino, pesquisa e matriciamento em PIS, para as demais equipes da Atenção Primária à Saúde e ações de promoção da saúde integradas com outros níveis de atenção, podendo ser referência para uma ou mais regiões de saúde, as quais poderão funcionar das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

V - Unidade Básica de Saúde Escola (UBS Escola): unidades voltadas para a atenção à saúde, ensino, pesquisa e preceptoria para estudantes de nível técnico, superior, pós-graduação modalidade lato e stricto sensu, aperfeiçoamento de servidores e ao desenvolvimento e inovação tecnológica e científica na Atenção Primária à Saúde (APS), de acordo com regulamentação específica, as quais poderão funcionar das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

VI - Unidade Básica de Saúde Prisional (UBS Prisional): unidades que exercerão suas atividades conforme horário de funcionamento da APS, respeitadas as especificidades do serviço e as normas de segurança da Secretaria de Administração Penitenciária do DF - SEAPE.

§ 1º Excepcionalmente, a Unidade Básica de Saúde Prisional nº 16 do Gama, por atender pessoas com medida de segurança em local fechado, poderá funcionar das 7 às 19 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, podendo a equipe cumprir jornada de trabalho diária de até 12 horas;

§ 2º As Equipes de Saúde de Consultório na Rua cumprirão as jornadas de trabalho autorizadas nas Unidades Orgânicas em que estiverem lotadas, sendo dispensadas as marcações de intervalo de refeição;

§ 3º As UBSs poderão ter seu horário de funcionamento ampliado até as 22 horas, de acordo com a necessidade do serviço, desde que:

I - Autorizado, por escrito, pelo Superintendente da Região ou cargo equivalente da Unidade Orgânica e pela Coordenação de Atenção Primária à Saúde (COAPS);

II - O atendimento aos servidores ou aos usuários seja mantido durante todo o período proposto;

III - Haja servidor escalado durante todo o período de atendimento;

IV - A unidade permaneça aberta durante todo o período de atendimento.

§ 4º Os servidores lotados nas UBSs poderão cumprir jornada de trabalho de 4, 5, 6, ou 7 horas contínuas, ou ainda, em dois turnos com jornadas de trabalho de 8 a 11 horas.

§ 5º As UBSs poderão funcionar em horários diferentes do previsto nesta Portaria, de acordo com suas especificidades e necessidades da população atendida, mediante autorização prévia e por escrito do Superintendente da Região de Saúde e da Coordenação de Atenção Primária à Saúde (COAPS).

SEÇÃO II

DOS AMBULATÓRIOS E DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Art. 18. O horário de funcionamento das Unidades Ambulatoriais com atendimento aos usuários ou prestação de serviços internos nas Unidades de Saúde será das 7 às 12 horas e das 13 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, podendo funcionar, excepcionalmente, até as 22 horas, de acordo com a necessidade do serviço,

disponibilidade de recursos e autorização, por escrito, da Superintendência da Região de Saúde ou cargo equivalente da Unidade Orgânica ou pelo titular da Pasta.

§ 1º As Unidades de Procedimentos Especiais, de Radioterapia, de Oncologia Clínica, de Nefrologia e as Centrais Laboratoriais poderão funcionar das 7 às 22 horas, sem interrupções, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados;

§ 2º As Unidades de Radiologia e Diagnóstico de Imagem poderão funcionar das 7 às 22 horas, sem interrupções, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados;

§ 3º Os servidores em serviço nas unidades referenciadas neste artigo poderão cumprir jornada de trabalho de 4, 5 ou 6 horas contínuas ou em dois turnos com jornadas de trabalho de 8 a 11 horas.

Art. 19. Os Núcleos Regionais de Atenção Domiciliar (NRAD) poderão funcionar das 7 às 22 horas, sem interrupções, de domingo a sábado, inclusive nos feriados e pontos facultativos.

§ 1º O servidor lotado nos Núcleos Regionais de Atenção Domiciliar (NRAD) cumprirão jornada de trabalho de 4, 5, 6 ou 7 horas contínuas, ou ainda, dividida em dois turnos totalizando uma jornada diária de, no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas.

§ 2º A distribuição da carga horária semanal do servidor deverá ser de domingo a sábado, respeitado o § 1º do art. 8º e a necessidade do serviço.

Art. 20. As Unidades Farmacêuticas da SES/DF poderão funcionar das 7 às 22 horas, sem interrupções, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º Os servidores lotados nas Unidades Farmacêuticas cumprirão jornada de trabalho de 4, 5, 6 ou 7 horas contínuas ou, ainda, dividida em dois turnos, totalizando uma jornada diária de no mínimo 8 horas e no máximo 12 horas.

§ 2º A distribuição da carga horária semanal do servidor deverá ser de segunda a sexta-feira, respeitado o § 1º do art. 8º e a necessidade do serviço.

§ 3º Havendo necessidade de prestação de serviços que se estenda além dos dias estabelecidos no caput deste artigo, a jornada de trabalho poderá ser estendida para funcionar, também, aos sábados e domingos, incluindo feriados, desde que seja autorizado, por escrito, pela chefia imediata e superior hierárquico.

§ 4º Os Núcleos de Farmácia Hospitalar (NFH) e Farmácia Clínica (NFC) terão funcionamento ininterrupto.

Art. 21. As unidades de Serviços Especializados poderão funcionar, excepcionalmente, no período noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que a ampliação do horário seja devidamente fundamentada e autorizada pela Superintendência da Região de Saúde, pela Diretoria da Unidade de Referência Distrital, Subsecretaria ou unidade equivalente, conforme o caso.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Art. 22. São considerados de urgência e emergência os serviços que possuem funcionamento ininterrupto, com duração de 24 horas, inclusive, aos finais de semana e feriados, incluindo as seguintes unidades:

I - Prontos Socorros;

II - Unidades com Pronto Atendimento;

III - Unidades de Prestação de Serviços Essenciais.

Parágrafo único. Os servidores em serviço nas unidades de urgência/emergência com funcionamento ininterrupto deverão cumprir jornada de trabalho de 6, 12 ou 18 horas contínuas.

SEÇÃO IV

DAS UNIDADES DA VIGILÂNCIA À SAÚDE

Art. 23. As unidades da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS/SES) poderão funcionar das 7 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, com horário de atendimento ao público definido por cada unidade, de acordo com a sua capacidade de funcionamento e estrutura da unidade.

§ 1º As unidades da Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA/SES), da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde (DIVAL/SVS) e da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP/SVS) poderão funcionar, excepcionalmente, no período noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que a ampliação do horário seja devidamente fundamentada com evidências epidemiológicas e autorizado pela diretoria da unidade, nos seguintes casos:

a) para atendimento à ordem judicial;

b) em razão de solicitação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;

c) em razão de solicitação das Secretarias de Estado;

d) em razão de solicitação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dos Ministérios da Saúde, da Agricultura, da Aquicultura e Pesca, do Meio Ambiente e do Departamento Nacional da Produção Mineral, e;

e) em razão de solicitação dos demais órgãos fiscalizadores e reguladores do Distrito Federal.

§ 2º A Gerência de Epidemiologia de Campo (GECAMP/DIVEP/SVS) e o Núcleo do Serviço de Verificação de Óbitos (NSVO/DIVEP/SVS) terão funcionamento ininterrupto.

Art. 24. O Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) funcionará das 7 às 22 horas, de segunda a sexta-feira; das 7 às 19 horas aos sábados, exceto nos feriados.

§ 1º As gerências técnicas poderão funcionar de domingo a sábado das 7 às 22 horas, de acordo com a necessidade do serviço ou em situações de urgência ou emergência em saúde pública, inclusive nos feriados, desde que autorizado, por escrito, pela Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS/SES).

§ 2º Gerência de Biologia Médica (GBM) funcionará de domingo a sábado, inclusive feriados, das 7 às 22 horas.

§ 3º Excepcionalmente, em situações de urgência ou emergência em saúde pública, o Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) poderá funcionar de forma ininterrupta nos termos do § 7º artigo 3º, desde que autorizado pelo(a) Secretário(a) de Saúde.

Art. 25. A Diretoria de Saúde do Trabalhador (DISAT/SES) poderá funcionar das 7 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Distrito Federal poderá funcionar das 7 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 2º Os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador Regionais poderão funcionar das 7 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 3º Mediante a comprovação da necessidade do serviço ou em situações de urgência/emergência em saúde pública, todas as unidades de Saúde do Trabalhador poderão funcionar aos sábados, domingos ou feriados desde que haja autorização por escrito da Diretoria de Saúde do Trabalhador (DISAT/SES).

SEÇÃO V

DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, HOSPITAL DIA, CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA E ADOLESCENTRO

Art. 26. Os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, funcionarão das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º Os CAPS I da SES/DF poderão funcionar, excepcionalmente, das 7 às 19 horas, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º Os CAPS II poderão funcionar, excepcionalmente, até às 22 horas;

§ 3º Os CAPS III terão funcionamento ininterrupto.

§ 4º O serviço de atendimento ambulatorial será em turnos de 4 horas, podendo funcionar em turnos de 5 horas, desde que seja assegurado o atendimento à população nos dois turnos de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Art. 27. O Hospital Dia da Asa Sul poderá funcionar das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º O Centro de Testagem e Aconselhamento poderá funcionar das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 2º O Centro de Testagem e Aconselhamento poderá ter seu horário de funcionamento ampliado até as 22 horas e aos sábados das 8 às 12 horas, desde que autorizado, por escrito, pela Superintendência da Região de Saúde a que pertence.

Art. 28. O Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica funcionará das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Art. 29. O Adolescente funcionará das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

SEÇÃO VI

DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA DISTRITAL

Art. 30. São Unidades de Referência Distrital com atendimento ininterrupto aos usuários:

I - Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa - HMIB;

II - Hospital de Apoio de Brasília - HAB;

III - Hospital São Vicente de Paulo - HSVP;

IV - Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF;

V - Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB;

VI - Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF.

Art. 31. As unidades de internação em enfermaria terão funcionamento ininterrupto.

SEÇÃO VII

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS OU OPERACIONAIS

Art. 32. As unidades administrativas ou operacionais poderão funcionar das 7 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º O servidor lotado em unidade administrativa ou operacional cumprirá jornada de trabalho de 4, 5, 6 ou 7 horas contínuas ou, ainda, dividida em dois turnos, totalizando uma jornada diária de no mínimo 8 horas e no máximo 12 horas.

§ 2º A distribuição da carga horária semanal do servidor deverá ser de segunda a sexta-feira, respeitado o § 1º do art. 8º e a necessidade do serviço.

§ 3º Havendo necessidade de prestação de serviços que se estenda além do período estabelecido no caput deste artigo, poderá ser concedida jornada de trabalho com funcionamento aos sábados e domingos, incluindo feriados, desde que haja autorização, por escrito, da chefia imediata e seu superior hierárquico.

Art. 33. As unidades operacionais poderão funcionar ininterruptamente desde que a natureza da prestação de serviço seja justificada e haja previsão de escala de serviço nos turnos matutino, vespertino e noturno, aos finais de semana e nos feriados, devendo haver autorização por escrito da Superintendência da Região de Saúde, Unidade de Referência Distrital, Subsecretaria ou órgão equivalente, conforme o caso.

SEÇÃO VIII

DO COMPLEXO REGULADOR

Art. 34. As unidades administrativas do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF) poderão funcionar das 7 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º O servidor lotado em unidade administrativa cumprirá jornada de trabalho de 4, 5, 6 ou 7 horas contínuas, ou ainda, dividida em dois turnos totalizando uma jornada diária de, no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas.

§ 2º A distribuição da carga horária semanal do servidor deverá ser de segunda a sexta-feira, respeitado o § 1º do art. 8º e a necessidade do serviço.

§ 3º Havendo necessidade de prestação de serviços que se estenda além dos dias estabelecidos no caput deste artigo, poderá ser estendido o horário de trabalho para funcionar aos sábados e domingos, incluindo feriados, desde que haja autorização, por escrito, da chefia imediata e seu superior hierárquico.

§ 4º As Unidades de Prestação de Serviços Essenciais à população terão funcionamento ininterrupto.

SEÇÃO IX DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 35. A Administração Central (ADMC) poderá funcionar das 7 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º O servidor lotado em unidade administrativa cumprirá jornada de trabalho de 4, 5, 6 ou 7 horas contínuas ou, ainda, dividida em dois turnos, totalizando uma jornada diária de no mínimo 8 horas e no máximo 12 horas.

§ 2º A distribuição da carga horária semanal do servidor deverá ser de segunda a sexta-feira, respeitado o § 1º do art. 8º e a necessidade do serviço.

§ 3º Havendo necessidade de prestação de serviços que se estenda além dos dias estabelecidos no caput deste artigo, a jornada de trabalho poderá ser estendida para funcionar, também, aos sábados e domingos, incluindo feriados, desde que seja autorizado, por escrito, pela chefia imediata e superior hierárquico.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

SEÇÃO I DAS FORMAS DE AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 36. Fica estabelecido o controle de frequência dos servidores da SES/DF por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SISREF) com identificação biométrica, ou outro meio autorizado pela autoridade competente.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores da SES/DF, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim.

§ 2º As Unidades de Saúde da SES/DF que ainda não possuem o SISREF, utilizarão o controle manual por meio de folha de registro de frequência.

§ 3º O SISREF utilizará sistemas e equipamentos padronizados em todas as unidades da SES/DF, podendo ser utilizado outros métodos autorizados pela autoridade competente.

SEÇÃO II DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 37. Para fins de registro de frequência diária e efetivo cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em Lei, os servidores da SES/DF deverão utilizar os equipamentos do SISREF, que promoverão a leitura do cartão de acesso e biometria das digitais.

Parágrafo único. O cartão de acesso é de porte obrigatório nas dependências das Unidades Orgânicas da SES/DF, sendo válido como identificação do servidor.

Art. 38. O cadastramento das imagens das digitais dos servidores da SES/DF deverá ser coordenado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP/SES) e operacionalizado pela Gerência de Controle de Frequência e Escala (GEFREQ).

§ 1º As imagens digitais e os dados dos servidores da SES/DF ficarão armazenados em banco de dados próprio, sendo utilizadas para controle de frequência e de acesso, permitido o compartilhamento com órgãos de controle, autoridades policiais, poder judiciário e legislativo.

§ 2º Deverão ser armazenadas, pelo menos, as imagens digitais de dois dedos distintos, preferencialmente um da mão direita e outro da mão esquerda.

§ 3º Na eventualidade do servidor da SES/DF não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, comprovada durante o seu cadastramento no SISREF, será disponibilizado cartão de acesso para registro eletrônico de frequência sem cadastro biométrico, devendo o servidor comparecer a cada 6 meses à Central de Atendimento ao Servidor para a renovação.

§ 4º No caso de dificuldade para registro das marcações, após o cadastramento das imagens das digitais, o servidor deverá comparecer à Central de Atendimento ao Servidor em até 3 dias úteis para novo cadastramento.

Art. 39. Os equipamentos do SISREF deverão ser instalados em locais de fácil acesso ou de grande circulação, nas dependências das Unidades da SES/DF, de forma a facilitar o registro da frequência.

Parágrafo único. A correta preservação e guarda dos equipamentos do SISREF são de responsabilidade dos Diretores Administrativos das Unidades Orgânicas ou cargo equivalente.

Art. 40. Os movimentos de registros de entrada e saída de servidores da SES/DF se darão nas condições seguintes:

I - Servidores escalados com intervalo de refeição e/ou descanso:

- Início da jornada de trabalho correspondente ao horário de entrada;
- Início do intervalo de refeição/descanso;
- Fim do intervalo de refeição/descanso;
- Fim da jornada de trabalho correspondente ao horário de saída.

II - Servidores escalados sem intervalo de refeição e/ou descanso:

- Início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;
- Fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

§ 1º Ficam proibidos quaisquer registros de entrada ou saída nos coletores de ponto eletrônico instalados fora das dependências da unidade de lotação do servidor, salvo nas hipóteses excepcionais previstas nesta Portaria, cabendo à chefia imediata solicitar a exclusão do registro irregular à Gerência de Pessoas ou unidade equivalente.

§ 2º Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e/ou descanso deverão ser estabelecidos previamente entre a chefia imediata e o servidor, devendo ser considerada a necessidade do setor, as peculiaridades de cada unidade e o interesse público.

§ 3º Os registros de entradas e saídas dos intervalos de refeição e/ou descanso são obrigatórios e deverão ser efetuados conforme previstos nas escalas de serviço, exceto:

I - Servidores das carreiras de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS) e de Agente Comunitário de Saúde (ACS);

II - Condutores;

III - Profissionais em visita domiciliar;

IV - Profissionais atuando em ações de fiscalização fora das unidades da SES/DF;

V - Profissionais atuando em mutirões e campanhas fora das unidades da SES/DF;

VI - Servidores admitidos como pessoa com deficiência (PcD);

VII - Servidores com restrições provenientes da Junta Médica ou Núcleo de Medicina do Trabalho.

§ 5º Excepcionalmente, a chefia imediata e seu superior hierárquico poderão permitir a dispensa de marcação de intervalo dos servidores da sua unidade.

I - Não fará uso da prerrogativa prevista no caput o servidor que realizar ao menos um dos registros de marcação de intervalo de refeição.

§ 6º O servidor poderá registrar os intervalos de refeição e/ou descanso, no máximo, 1 hora antes ou 1 hora após o horário previsto, desde que haja necessidade de serviço e seja autorizado pela chefia imediata, exceto quando se tratar de prestação de Trabalho em Período Definido (TPD).

§ 7º Somente será possível a exclusão de marcação quando a quantidade de registros for superior ao número de entradas e saídas, de acordo com a escala contratual.

SEÇÃO III DO BANCO DE HORAS

Art. 41. O SISREF possibilitará a estruturação de banco de horas em que ficarão registrados os créditos e os débitos de jornada diária de trabalho.

§ 1º Os atrasos ou antecipações iguais ou inferiores a 30 minutos diários poderão ser compensados pelo servidor no mesmo dia.

§ 2º Caso não haja concordância, a chefia deverá solicitar à Gerência de Pessoas, ou unidade equivalente, que o quantitativo excedente ao atraso compensado automaticamente pelo sistema seja convertido em banco de horas negativo.

§ 3º Os atrasos superiores a 30 minutos somente poderão ser incluídos no banco de horas e compensados posteriormente pelo servidor mediante autorização da chefia imediata.

§ 4º Ao final do mês, as horas negativas remanescentes, que forem autorizadas pela chefia imediata, poderão ser compensadas pelo servidor até o último dia do 4º mês subsequente ao do cômputo do débito, devendo a compensação ser previamente estabelecida pela chefia imediata, observada a conveniência para o serviço.

§ 5º Não havendo compensação nos termos do § 4º deste artigo, ocorrerá o desconto na folha de pagamento do servidor do valor referente às horas não trabalhadas.

§ 6º Os horários registrados antes do início ou após o término da jornada diária de trabalho poderão ser incluídos no banco de horas mediante autorização da chefia imediata do servidor.

§ 7º É vedada a inclusão de créditos no banco de horas do servidor que não registrar os movimentos de entrada ou saída, inclusive, se não houver jornada prevista no dia.

§ 8º As horas positivas remanescentes que forem autorizadas pela chefia imediata poderão ser usufruídas pelo servidor até o último dia do 4º mês subsequente ao do cômputo do crédito, devendo o período ser previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência para o serviço.

§ 9º Nos casos de licenças ou afastamentos não previstos pelo servidor, iguais ou superiores a 30 dias, as horas positivas e negativas vencidas poderão ser compensadas após o 4º mês subsequente ao do cômputo do banco de horas, mediante requerimento do servidor até o 5º dia útil após o retorno do afastamento.

§ 10 À chefia imediata é facultada a autorização dos créditos de horas do servidor. O usufruto das horas autorizadas deverá ser concedido pela chefia imediata, mediante ajuste prévio com o servidor, no prazo estabelecido no § 8º do artigo 41.

§ 11 Em nenhuma hipótese serão autorizadas horas positivas nos casos em que houver horas trabalhadas antes ou após o horário previsto na escala diária do servidor sem que haja autorização da chefia imediata.

Art. 42. O registro inferior ao horário previamente estabelecido na escala, referente ao intervalo de refeição/descanso, não será computado como crédito de horas adicionais para o servidor.

Art. 43. O SISREF disponibilizará a consulta acerca dos registros diários de entradas, saídas, créditos e débitos de horas de cada servidor, servindo, ainda, como ferramenta gerencial às chefias das unidades para fins de análise em relação às escalas de trabalho lançadas.

SEÇÃO IV DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA EM ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 44. Os servidores cujas atividades forem executadas fora da sua unidade de lotação deverão preencher, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o Boletim Diário Individual de Atividade Externa, comprovando a respectiva assiduidade e efetiva prestação do serviço externo.

§ 1º No caso de haver equipamento SISREF no local de prestação do serviço externo, o servidor deverá, obrigatoriamente, registrar a frequência no equipamento com a identificação biométrica.

§ 2º O Boletim Diário Individual de Atividade Externa deverá conter o objetivo da atividade, endereço do local em que foi realizada, data, hora de início e término, assinatura do servidor e da chefia imediata.

§ 3º A aferição do desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata esta Seção será de responsabilidade das respectivas chefias imediatas.

§ 4º O Boletim Diário Individual de Atividade Externa deverá ser preenchido e assinado pelo servidor até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência e, caso esse dia ocorra em final de semana ou feriado, o prazo se estenderá até o próximo dia útil, impreterivelmente.

SEÇÃO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 45. São obrigações do servidor:

- I - Registrar, por meio da leitura de suas digitais, os movimentos de entrada e saída;
- II - Apresentar, à chefia imediata, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;
- III - Comparecer, quando convocado, à Gerência de Controle de Frequência e Escala (GEFREQ), para cadastramento ou recadastramento de suas digitais;
- IV - Promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar e assinar, até o 5º dia útil do mês subsequente, o seu Espelho de Ponto Eletrônico junto à chefia imediata;
- V - Comunicar imediatamente à chefia imediata e à Gerência de Pessoas ou unidade equivalente quaisquer problemas na leitura do cartão de acesso ou de sua biometria no SISREF;
- VI - Nos casos de extravio, furto ou roubo do cartão de acesso, registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia e comparecer à Gerência de Controle de Frequência e Escala (GEFREQ) em até 3 dias úteis para confecção de segunda via;
- VII - Nos casos de dano ou defeito no cartão de acesso, comparecer à Gerência de Controle de Frequência e Escala (GEFREQ) em até 3 dias úteis para confecção de segunda via.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VII deste artigo, o servidor deverá ressarcir o custo da confecção de novo instrumento de acesso, desde que comprovada má fé.

Art. 46. Compete à chefia imediata orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria a fim de:

- I - Estabelecer a forma de compensação de créditos e débitos de horas, observado o disposto na Seção III do Capítulo VII desta Portaria;
- II - Justificar e tratar as ocorrências geradas no ponto eletrônico dos servidores no âmbito da sua competência até o 4º dia útil do mês subsequente respeitando as regras desta Portaria;
- III - Validar e encaminhar aos Núcleos de Pessoas ou unidades equivalentes, os espelhos de ponto eletrônico dos servidores, até o dia 10 do mês subsequente, para conferência, registros e lançamentos no sistema.

Parágrafo único. O substituto legal ou o superior hierárquico das chefias imediatas será responsável pelas competências deste artigo, nas ausências, licenças ou afastamentos legais.

Art. 47. Compete às Gerências de Pessoas ou unidades equivalentes:

- I - Promover a gestão local do SISREF;
- II - Cobrar e controlar a entrega dos Espelhos de Ponto Eletrônico dos servidores garantindo o recebimento no prazo estipulado nesta Portaria com as devidas assinaturas dos responsáveis;
- III - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos Relatórios de Frequência Individuais nos Núcleos de Pessoas ou unidades equivalentes, com vistas aos controles interno, externo e disciplinar, quando assim solicitados;
- IV - Registrar no SISREF as ocorrências que lhe competem;
- V - Promover, por meio dos Núcleos de Pessoas ou unidades equivalentes, o acompanhamento regular dos registros de frequência dos servidores, responsabilizando-se pelo controle da jornada regulamentar;
- VI - Emitir relatórios gerenciais mensais de controle de faltas injustificadas, de utilização de ocorrências indevidas e outros que se fizerem necessários para a boa gestão do sistema;
- VII - Registrar alterações ou ajustes efetuados referentes às suas atribuições, após análise das regras vigentes e pedido formal da chefia imediata do servidor, nos campos destinados às justificativas no SISREF;
- VIII - Informar à Controladoria Setorial de Saúde (CONT/SES) e à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP/SES), até o dia 30 do mês subsequente, as faltas injustificadas superiores a 30 dias consecutivos ou 60 dias no período de 12 meses, referentes aos servidores lotados em suas respectivas Unidades Orgânicas;

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE ACESSO AO PERFIL DE CHEFIA

Art. 48. Será concedido acesso ao perfil de chefia no sistema de controle eletrônico de frequência da SES/DF, aos servidores nomeados como Chefes, Gerentes, Diretores, Coordenadores, Superintendentes e Subsecretários e outros.

Parágrafo único. Para concessão do perfil, o gestor deverá solicitar acesso formalmente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à Gerência de Controle de Frequência e Escala (GEFREQ) ou ao Núcleo de Controle de Escala (NCE) da respectiva Unidade Administrativa, informando o número do centro de custo da unidade e anexando ao processo a página da publicação com a nomeação no cargo no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 49. Os substitutos legais, designados conforme o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, também poderão ter acesso ao perfil de chefia durante o período da substituição, desde que solicitado formalmente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à Gerência de Controle de Frequência e Escala (GEFREQ) ou ao Núcleo de Controle de Escala (NCE) da respectiva Unidade Administrativa, informando qual é o afastamento legal do titular e o período desse afastamento.

Art. 50. Os gestores poderão indicar até 3 colaboradores, para ter acesso ao perfil de chefia.

§ 1º Para concessão desse perfil, a chefia deverá solicitar formalmente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à Gerência de Controle de Frequência e Escala (GEFREQ) ou ao Núcleo de Controle de Escala (NCE) da respectiva Unidade

Administrativa. Para fins de anuência, o servidor indicado como colaborador deverá assinar a solicitação, juntamente com a chefia.

§ 2º O perfil de acesso como colaborador para tratamento das ocorrências geradas no ponto eletrônico será vinculado à matrícula da chefia imediata.

Art. 51. Os Gerentes de Assistência Clínica e de Assistência Cirúrgica das unidades hospitalares e os Gerentes de Serviços das Atenções Primária e Secundária, poderão indicar até 3 servidores como colaboradores para ter acesso ao perfil de chefia de cada unidade vinculada ao centro de custo da respectiva gerência, conforme a estrutura administrativa vigente e devidamente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às Unidades que possuam cargo de chefia. Nesses casos, o chefe da unidade poderá indicar até 3 (três) servidores como colaborador conforme previsto no art. 50.

Art. 52. Os cargos de Assessoria, Assessor Especial, Assessor-Técnico, Assessor Técnico de Genética Clínica, Assessor Técnico de Genética Bioquímica, Assessor Técnico de Genética Fetal e Reprodução Humana, Assessor Técnico de Genética Molecular Oncológica, Supervisor de Serviços, Supervisor de Enfermagem, Supervisor de Emergência, Supervisor de Unidade, bem como a designação como Referência/Responsável Técnico Assistencial, não são considerados cargos de chefia.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Serão descontados da remuneração do servidor:

- I - Os atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas pela chefia imediata do servidor;
- II - Os registros eletrônicos efetuados em unidades de saúde divergentes da lotação do servidor, excetuando-se o disposto no art. 44 da presente Portaria;
- III - A ausência total dos registros eletrônicos diários não justificados nos termos desta Portaria;
- IV - O não comparecimento à Unidade responsável para solicitar a segunda via do cartão de identificação em até 3 dias úteis após a perda, roubo, furto, defeito ou dano;
- V - O não comparecimento à unidade responsável para novo cadastramento das imagens das digitais em até 3 dias úteis.

Parágrafo único. Serão justificados até 3 dias úteis consecutivos com o código pertinente a perda/roubo/extravio do cartão de acesso, desde que autorizado pela chefia imediata e mediante relatório de produtividade devidamente elaborado em processo SEI.

Art. 54. Para os ajustes do ponto eletrônico deverão ser considerados:

- I - Os esquecimentos de um dos registros eletrônicos previstos no dia, até o limite de 2 vezes por mês, desde que autorizado pela chefia imediata e mediante relatório de produtividade devidamente elaborado em processo SEI.
- II - O esquecimento do cartão de acesso até o limite de 2 vezes por mês, desde que autorizado pela chefia imediata e mediante relatório de produtividade devidamente elaborado em processo SEI.
- III - Os esquecimentos dos registros eletrônicos do intervalo de almoço/refeição até o limite de 4 vezes por mês.

Parágrafo único. Os resíduos inferiores a sessenta minutos serão desprezados dentro de cada mês.

Art. 55. Para ajuste do ponto eletrônico devido à falta de uma das marcações previstas no dia ou quando do esquecimento do cartão de acesso, o servidor deverá formalizar, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a comprovação da respectiva assiduidade e efetiva produtividade até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência e, caso esse dia ocorra em final de semana ou feriado, o prazo se estenderá até o próximo dia útil;

§ 1º Caberá à chefia imediata os ajustes de que trata o caput;

§ 2º Para ajuste do ponto eletrônico devido à falta de uma das marcações previstas no dia ou quando do esquecimento do cartão de acesso deverão ser observados os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 54 desta Portaria.

Art. 56. Aos ocupantes dos Cargos de Natureza Especial é facultado o registro de frequência com identificação biométrica por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF.

Art. 57. Os servidores investidos em cargos comissionados serão dispensados do registro de intervalo de refeição.

Parágrafo Único. Não fará uso da prerrogativa prevista no caput, o servidor que realizar ao menos um dos registros de marcação de intervalo de refeição. Em caso de marcação de um dos movimentos de intervalo, o servidor deverá registrar os dois movimentos, de entrada e saída e vice-versa, a fim de que os registros sempre sejam efetuados em números pares.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP/SES) ou unidade equivalente, naquilo que couber.

Art. 59. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções do regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 840, de 11 de dezembro de 2011, cabendo à Controladoria Setorial de Saúde (CONT/SES) o conhecimento, instrução e julgamento dos procedimentos disciplinares porventura instaurados.

Art. 60. A jornada de trabalho é pessoal e intransferível.

Art. 61. Cabe à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP/SES) orientar quanto aos procedimentos referentes às jornadas de trabalho, horário de funcionamento, elaboração de escala de serviço, além das competências estabelecidas no Regimento Interno da SES/DF, sempre em consonância com as determinações legais vigentes.

Art. 62. Casos excepcionais, fora das hipóteses previstas nesta Portaria, poderão ser autorizados pelo(a) Secretário(a) de Estado de Saúde.

Art. 63. Todos os horários de início e término das jornadas de trabalho deverão estar de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 64. Revogam-se:

I - A Portaria nº 199, de 1º de outubro de 2014;

II - A Portaria nº 67, de 03 de maio de 2016.

III - A Portaria nº 280, de 22 de abril de 2019.

IV - A Portaria nº 270, de 21 de julho de 2023.

Art. 65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ANEXO I

ADMINISTRATIVO

CARGA HORÁRIA	MANHÃ		TARDE		NOITE	
	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS
JORNADAS DE 3 HORAS	M3(1)	07:00 às 10:00	T3(1)	12:00 às 15:00	N3(1)	18:00 às 21:00
	M3(2)	08:00 às 11:00	T3(2)	13:00 às 16:00	N3(2)	19:00 às 22:00
	M3(3)	09:00 às 12:00	T3(3)	14:00 às 17:00	-	-
	M3(4)	10:00 às 13:00	T3(4)	15:00 às 18:00	-	-
	M3(5)	11:00 às 14:00	T3(5)	16:00 às 19:00	-	-
	-	-	T3(6)	17:00 às 20:00	-	-
OBS.: LEGENDAS DE 3 HORAS DEVEM SER LANÇADAS EM CONJUNTO COM OUTRAS, TOTALIZANDO JORNADAS DE, NO MÍNIMO, 8 HORAS.						
JORNADAS DE 4 HORAS	M4(1)	07:00 às 11:00	T4(1)	12:00 às 16:00	N4(1)	18:00 às 22:00
	M4(2)	08:00 às 12:00	T4(2)	13:00 às 17:00	-	-
	M4(3)	09:00 às 13:00	T4(3)	14:00 às 18:00	-	-
	M4(4)	10:00 às 14:00	T4(4)	15:00 às 19:00	-	-
	M4(5)	11:00 às 15:00	T4(5)	16:00 às 20:00	-	-
	-	-	T4(6)	17:00 às 21:00	-	-
JORNADAS DE 5 HORAS	M5(1)	07:00 às 12:00	T5(1)	12:00 às 17:00	-	-
	M5(2)	08:00 às 13:00	T5(2)	13:00 às 18:00	-	-
	M5(3)	09:00 às 14:00	T5(3)	14:00 às 19:00	-	-
	M5(4)	10:00 às 15:00	T5(4)	15:00 às 20:00	-	-
	M5(5)	11:00 às 16:00	T5(5)	16:00 às 21:00	-	-
	-	-	T5(6)	17:00 às 22:00	-	-
JORNADAS DE 6 HORAS	M6(1)	07:00 às 13:00	T6(1)	12:00 às 18:00	-	-
	M6(2)	08:00 às 14:00	T6(2)	13:00 às 19:00	-	-
	M6(3)	09:00 às 15:00	T6(3)	14:00 às 20:00	-	-
	M6(4)	10:00 às 16:00	T6(4)	15:00 às 21:00	-	-
	M6(5)	11:00 às 17:00	T6(5)	16:00 às 22:00	-	-
JORNADAS DE 7 HORAS	M7(1)	07:00 às 14:00	T7(1)	12:00 às 19:00	-	-
	M7(2)	08:00 às 15:00	T7(2)	13:00 às 20:00	-	-
	M7(3)	09:00 às 16:00	T7(3)	14:00 às 21:00	-	-
	M7(4)	10:00 às 17:00	T7(4)	15:00 às 22:00	-	-
	M7(5)	11:00 às 18:00	-	-	-	-

AMBULATÓRIO (A)						
CARGA HORÁRIA	MANHÃ		TARDE		NOITE	
	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS
JORNADAS DE 3 HORAS	AM3(1)	07:00 às 10:00	AT3(1)	12:00 às 15:00	AN3(1)	18:00 às 21:00
	AM3(2)	08:00 às 11:00	AT3(2)	13:00 às 16:00	AN3(2)	19:00 às 22:00
	AM3(3)	09:00 às 12:00	AT3(3)	14:00 às 17:00	AN3(3)	20:00 às 23:00
	AM3(4)	10:00 às 13:00	AT3(4)	15:00 às 18:00	AN3(4)	21:00 às 00:00
	AM3(5)	11:00 às 14:00	AT3(5)	16:00 às 19:00	AN3(5)	22:00 às 01:00
	-	-	AT3(6)	17:00 às 20:00	AN3(6)	23:00 às 02:00
OBS.: LEGENDAS DE 3 HORAS DEVEM SER LANÇADAS EM CONJUNTO COM OUTRAS, TOTALIZANDO JORNADAS DE, NO MÍNIMO, 8 HORAS.						
JORNADAS DE 4 HORAS	AM4(1)	07:00 às 11:00	AT4(1)	12:00 às 16:00	AN4(1)	18:00 às 22:00
	AM4(2)	08:00 às 12:00	AT4(2)	13:00 às 17:00	AN4(2)	19:00 às 23:00
	AM4(3)	09:00 às 13:00	AT4(3)	14:00 às 18:00	AN4(3)	20:00 às 00:00
	AM4(4)	10:00 às 14:00	AT4(4)	15:00 às 19:00	AN4(4)	21:00 às 01:00
	AM4(5)	11:00 às 15:00	AT4(5)	16:00 às 20:00	AN4(5)	22:00 às 02:00
	-	-	AT4(6)	17:00 às 21:00	-	-
JORNADAS DE 5 HORAS	AM5(1)	07:00 às 11:00	AT5(1)	12:00 às 16:00	AN5(1)	18:00 às 23:00
	AM5(2)	08:00 às 13:00	AT5(2)	13:00 às 18:00	AN5(2)	19:00 às 00:00
	AM5(3)	09:00 às 14:00	AT5(3)	14:00 às 19:00	AN5(3)	20:00 às 01:00
	AM5(4)	10:00 às 15:00	AT5(4)	15:00 às 20:00	AN5(4)	21:00 às 02:00
	AM5(5)	11:00 às 16:00	AT5(5)	16:00 às 21:00	-	-
	-	-	AT5(6)	17:00 às 22:00	-	-
JORNADAS DE 6 HORAS	AM6(1)	07:00 às 13:00	AT6(1)	12:00 às 18:00	AN6(1)	18:00 às 00:00
	AM6(2)	08:00 às 14:00	AT6(2)	13:00 às 19:00	AN6(2)	19:00 às 01:00
	AM6(3)	09:00 às 15:00	AT6(3)	14:00 às 20:00	AN6(3)	20:00 às 02:00
	AM6(4)	10:00 às 16:00	AT6(4)	15:00 às 21:00	-	-
	AM6(5)	11:00 às 17:00	AT6(5)	16:00 às 22:00	-	-
	-	-	AT6(6)	17:00 às 23:00	-	-
OBS.: JORNADAS DE 6 HORAS SERÃO APLICADAS APENAS PARA A RADIOLOGIA						
JORNADAS DE 7 HORAS	AM7(1)	07:00 às 14:00	AT7(1)	12:00 às 19:00	AN7(1)	18:00 às 01:00
	AM7(2)	08:00 às 15:00	AT7(2)	13:00 às 20:00	AN7(2)	19:00 às 02:00
	AM7(3)	09:00 às 16:00	AT7(3)	14:00 às 21:00	-	-
	AM7(4)	10:00 às 17:00	AT7(4)	15:00 às 22:00	-	-
	AM7(5)	11:00 às 18:00	AT7(5)	16:00 às 23:00	-	-
	-	-	AT7(6)	17:00 às 00:00	-	-

CENTRO CIRÚRGICO (C)						
CARGA HORÁRIA	MANHÃ		TARDE		NOITE	
	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS
JORNADAS DE 6 HORAS	CM6(1)	07:00 às 13:00	CT6(1)	12:00 às 18:00	CN6(1)	18:00 às 00:00
	CM6(2)	08:00 às 14:00	CT6(2)	13:00 às 19:00	CN6(2)	19:00 às 01:00

JORNADAS DE 6 HORAS	CM6(3)	09:00 às 15:00	CT6(3)	14:00 às 20:00	CN6(3)	20:00 às 02:00
	CM6(4)	10:00 às 16:00	CT6(4)	15:00 às 21:00		
	CM6(5)	11:00 às 17:00	CT6(5)	16:00 às 22:00		
	-		CT6(6)	17:00 às 23:00		
JORNADA DE 12 HORAS	-		-	CN12	19:00 às 07:00	

ENFERMARIA (E)						
CARGA HORÁRIA	MANHÃ		TARDE		NOITE	
	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS
JORNADAS DE 6 HORAS	EM6(1)	07:00 às 13:00	ET6(1)	12:00 às 18:00	EN6(1)	18:00 às 00:00
	EM6(2)	08:00 às 14:00	ET6(2)	13:00 às 19:00	EN6(2)	19:00 às 01:00
	EM6(3)	09:00 às 15:00	ET6(3)	14:00 às 20:00	EN6(3)	20:00 às 02:00
	EM6(4)	10:00 às 16:00	ET6(4)	15:00 às 21:00		
	EM6(5)	11:00 às 17:00	ET6(5)	16:00 às 22:00		
JORNADA DE 12 HORAS	-		ET6(6)	17:00 às 23:00	EN12	19:00 às 07:00

PRONTO SOCORRO (P)						
CARGA HORÁRIA	MANHÃ		TARDE		NOITE	
	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS
JORNADAS DE 6 HORAS	PM6(1)	07:00 às 13:00	PT6(1)	13:00 às 19:00		
JORNADA DE 12 HORAS	-		-		PN12(1)	19:00 às 07:00

SERVIÇO (S)						
CARGA HORÁRIA	MANHÃ		TARDE		NOITE	
	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS
JORNADAS DE 3 HORAS	SM3(1)	07:00 às 10:00	ST3(1)	12:00 às 15:00	SN3(1)	18:00 às 21:00
	SM3(2)	08:00 às 11:00	ST3(2)	13:00 às 16:00	SN3(2)	19:00 às 22:00
	SM3(3)	09:00 às 12:00	ST3(3)	14:00 às 17:00	SN3(3)	20:00 às 23:00
	SM3(4)	10:00 às 13:00	ST3(4)	15:00 às 18:00	SN3(4)	21:00 às 00:00
	SM3(5)	11:00 às 14:00	ST3(5)	16:00 às 19:00	SN3(5)	22:00 às 01:00
				ST3(6)	17:00 às 20:00	SN3(6)
					SN3(7)	00:00 às 03:00

OBS.: LEGENDAS DE 3 HORAS DEVEM SER LANÇADAS EM CONJUNTO COM OUTRAS, TOTALIZANDO JORNADAS DE, NO MÍNIMO, 8 HORAS.

JORNADAS DE 4 HORAS	SM4(1)	07:00 às 11:00	ST4(1)	12:00 às 16:00	SN4(1)	18:00 às 22:00
	SM4(2)	08:00 às 12:00	ST4(2)	13:00 às 17:00	SN4(2)	19:00 às 23:00
	SM4(3)	09:00 às 13:00	ST4(3)	14:00 às 18:00	SN4(3)	20:00 às 00:00
	SM4(4)	10:00 às 14:00	ST4(4)	15:00 às 19:00	SN4(4)	21:00 às 01:00
	SM4(5)	11:00 às 15:00	ST4(5)	16:00 às 20:00	SN4(5)	22:00 às 02:00
				ST4(6)	17:00 às 21:00	SN4(6)

JORNADAS DE 5 HORAS	SM5(1)	07:00 às 12:00	ST5(1)	12:00 às 17:00	SN5(1)	18:00 às 23:00
	SM5(2)	08:00 às 13:00	ST5(2)	13:00 às 18:00	SN5(2)	19:00 às 00:00
	SM5(3)	09:00 às 14:00	ST5(3)	14:00 às 19:00	SN5(3)	20:00 às 01:00
	SM5(4)	10:00 às 15:00	ST5(4)	15:00 às 20:00	SN5(4)	21:00 às 02:00
	SM5(5)	11:00 às 16:00	ST5(5)	16:00 às 21:00	SN5(5)	22:00 às 03:00
			ST5(6)	17:00 às 22:00		
JORNADAS DE 6 HORAS	SM6(1)	07:00 às 13:00	ST6(1)	12:00 às 18:00	SN6(1)	18:00 às 00:00
	SM6(2)	08:00 às 14:00	ST6(2)	13:00 às 19:00	SN6(2)	19:00 às 01:00
	SM6(3)	09:00 às 15:00	ST6(3)	14:00 às 20:00	SN6(3)	20:00 às 02:00
	SM6(4)	10:00 às 16:00	ST6(4)	15:00 às 21:00	SN6(6)	21:00 às 03:00
	SM6(5)	11:00 às 17:00	ST6(5)	16:00 às 22:00		
			ST6(6)	17:00 às 23:00		
JORNADAS DE 7 HORAS	SM7(1)	07:00 às 14:00	ST7(1)	12:00 às 19:00	SN7(1)	18:00 às 01:00
	SM7(2)	08:00 às 15:00	ST7(2)	13:00 às 20:00	SN7(2)	19:00 às 02:00
	SM7(3)	09:00 às 16:00	ST7(3)	14:00 às 21:00	SN7(2)	20:00 às 03:00
	SM7(4)	10:00 às 17:00	ST7(4)	15:00 às 22:00		
	SM7(5)	11:00 às 18:00	ST7(5)	16:00 às 23:00		
			ST7(6)	17:00 às 00:00		
JORNADA DE 12 HORAS	-		-		SN12	19:00 às 07:00

AFASTAMENTOS (AF)						
CARGA HORÁRIA	MANHÃ		TARDE		NOITE	
	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS
JORNADAS DE 3 HORAS	AF3(1)	03:00 manhã	AF3(2)	03:00 tarde	AF3(3)	03:00 noite
OBS.: LEGENDAS DE 3 HORAS DEVEM SER LANÇADAS EM CONJUNTO COM OUTRAS, TOTALIZANDO JORNADAS DE, NO MÍNIMO, 8 HORAS.						
JORNADAS DE 4 HORAS	AF4(1)	04:00 manhã	AF4(2)	04:00 tarde	AF4(3)	04:00 noite
JORNADAS DE 5 HORAS	AF5(1)	05:00 manhã	AF5(2)	05:00 tarde	AF5(3)	05:00 noite
JORNADAS DE 6 HORAS	AF6(1)	06:00 manhã	AF6(2)	06:00 tarde	AF6(3)	06:00 noite
JORNADAS DE 7 HORAS	AF7(1)	07:00 manhã	AF7(2)	07:00 tarde	AF7(3)	07:00 noite
JORNADA DE 12 HORAS	-		-		AF12(2)	12:00 noite

FÉRIAS (FE)						
CARGA HORÁRIA	MANHÃ		TARDE		NOITE	
	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS
JORNADAS DE 3 HORAS	FE3(1)	03:00 manhã	FE3(2)	03:00 tarde	FE3(3)	03:00 noite
OBS.: LEGENDAS DE 3 HORAS DEVEM SER LANÇADAS EM CONJUNTO COM OUTRAS, TOTALIZANDO JORNADAS DE, NO MÍNIMO, 8 HORAS.						
JORNADAS DE 4 HORAS	FE4(1)	04:00 manhã	FE4(2)	04:00 tarde	FE4(3)	04:00 noite

JORNADAS DE 5 HORAS	FE5(1)	05:00 manhã	FE5(2)	05:00 tarde	FE5(3)	05:00 noite
JORNADAS DE 6 HORAS	FE6(1)	06:00 manhã	FE6(2)	06:00 tarde	FE6(3)	06:00 noite
JORNADAS DE 7 HORAS	FE7(1)	07:00 manhã	FE7(2)	07:00 tarde	FE7(3)	07:00 noite
JORNADA DE 12 HORAS	-	-	-	-	FE12(2)	12:00 noite

FERIADOS (FR)						
	MANHÃ		TARDE		NOITE	
CARGA HORÁRIA	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS
JORNADAS DE 3 HORAS	FR3(1)	03:00 manhã	FR3(2)	03:00 tarde	FR3(3)	03:00 noite
OBS.: LEGENDAS DE 3 HORAS DEVEM SER LANÇADAS EM CONJUNTO COM OUTRAS, TOTALIZANDO JORNADAS DE, NO MÍNIMO, 8 HORAS.						
JORNADAS DE 4 HORAS	FR4(1)	04:00 manhã	FR4(2)	04:00 tarde	FR4(3)	04:00 noite
JORNADAS DE 5 HORAS	FR5(1)	05:00 manhã	FR5(2)	05:00 tarde	FR5(3)	05:00 noite
JORNADAS DE 6 HORAS	FR6(1)	06:00 manhã	FR6(2)	06:00 tarde	FR6(3)	06:00 noite
JORNADAS DE 7 HORAS	FR7(1)	07:00 manhã	FR7(2)	07:00 tarde	FR7(3)	07:00 noite
JORNADA DE 12 HORAS	-	-	-	-	FR12(2)	12:00 noite

FOLGAS COMPENSATÓRIAS DE FERIADOS (FF)						
	MANHÃ		TARDE		NOITE	
CARGA HORÁRIA	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS
JORNADAS DE 3 HORAS	FF3(1)	03:00 manhã	FF3(2)	03:00 tarde	FF3(3)	03:00 noite
OBS.: LEGENDAS DE 3 HORAS DEVEM SER LANÇADAS EM CONJUNTO COM OUTRAS, TOTALIZANDO JORNADAS DE, NO MÍNIMO, 8 HORAS.						
JORNADAS DE 4 HORAS	FF4(1)	04:00 manhã	FF4(2)	04:00 tarde	FF4(3)	04:00 noite
JORNADAS DE 5 HORAS	FF5(1)	05:00 manhã	FF5(2)	05:00 tarde	FF5(3)	05:00 noite
JORNADAS DE 6 HORAS	FF6(1)	06:00 manhã	FF6(2)	06:00 tarde	FF6(3)	06:00 noite
JORNADAS DE 7 HORAS	FF7(1)	07:00 manhã	FF7(2)	07:00 tarde	FF7(3)	07:00 noite
JORNADA DE 12 HORAS	-	-	-	-	FF12(2)	12:00 noite

CEDIDOS (CE)						
	MANHÃ		TARDE		NOITE	
CARGA HORÁRIA	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS
JORNADAS DE 3 HORAS	CE3(1)	03:00 manhã	CE3(2)	03:00 tarde	CE3(3)	03:00 noite
OBS.: LEGENDAS DE 3 HORAS DEVEM SER LANÇADAS EM CONJUNTO COM OUTRAS, TOTALIZANDO JORNADAS DE, NO MÍNIMO, 8 HORAS.						
JORNADAS DE 4 HORAS	CE4(1)	04:00 manhã	CE4(2)	04:00 tarde	CE4(3)	04:00 noite
JORNADAS DE 5 HORAS	CE5(1)	05:00 manhã	CE5(2)	05:00 tarde	CE5(3)	05:00 noite
JORNADAS DE 6 HORAS	CE6(1)	06:00 manhã	CE6(2)	06:00 tarde	CE6(3)	06:00 noite
JORNADAS DE 7 HORAS	CE7(1)	07:00 manhã	CE7(2)	07:00 tarde	CE7(3)	07:00 noite
JORNADA DE 12 HORAS	-	-	-	-	CE12(2)	12:00 noite

LICENÇA PRÊMIO/SERVIDOR (LP)						
	MANHÃ		TARDE		NOITE	
CARGA HORÁRIA	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS	LEGENDA	HORÁRIOS
JORNADAS DE 3 HORAS	LP3(1)	03:00 manhã	LP3(2)	03:00 tarde	LP3(3)	03:00 noite
OBS.: LEGENDAS DE 3 HORAS DEVEM SER LANÇADAS EM CONJUNTO COM OUTRAS, TOTALIZANDO JORNADAS DE, NO MÍNIMO, 8 HORAS.						
JORNADAS DE 4 HORAS	LP4(1)	04:00 manhã	LP4(2)	04:00 tarde	LP4(3)	04:00 noite
JORNADAS DE 5 HORAS	LP5(1)	05:00 manhã	LP5(2)	05:00 tarde	LP5(3)	05:00 noite
JORNADAS DE 6 HORAS	LP6(1)	06:00 manhã	LP6(2)	06:00 tarde	LP6(3)	06:00 noite
JORNADAS DE 7 HORAS	LP7(1)	07:00 manhã	LP7(2)	07:00 tarde	LP7(3)	07:00 noite
JORNADA DE 12 HORAS	-	-	-	-	LP12(2)	12:00 noite

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA ME, Certificado de Licenciamento: REDE SIM: 53900431443, Autorização nº 1394/2023, CNPJ 18.824.134/0040-07, Endereço: QN 316, CONJUNTO 1, S/N, LOTE 02, SAMAMBAIA SUL; AR 5 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Certificado de Licenciamento: REDE SIM: 53202905113, Autorização nº 1395/2023, CNPJ 50.641.495/0001-06, Endereço: QNO 17 CONJUNTO I 06, S/N, CEILÂNDIA NORTE para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE GODOY RAMOS

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 869, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2022, ofertado pela 28ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 112590845 do processo SEI nº 00060-00543054/2020-01, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e determinar o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 870, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório da Sindicância nº 003/2022, ofertado pela 27ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 117902895 do processo SEI nº 00060-00227439/2021-05, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e determinar o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL